



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018  
PROCESSO Nº 0575/2018

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br),  
nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_

Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Serviço de Licitação por meio do fax (98) 2109-9379 ou 2109-9421 e/ou e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exige o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço [cpl@trt16.gov.br](mailto:cpl@trt16.gov.br) (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018**

**PROCESSO Nº 0575/2018**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR OFERTA**  
**DATA DA ABERTURA: 18/07/2018**  
**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas**  
**LOCAL: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 04, de 05 de janeiro de 2018**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0575/2018**, torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MAIOR OFERTA** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Decreto 3.725/2001, Resolução CSJT nº 87/2011. Ato CSJT.GP.SG nº 263/2011, **Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Nº 8.538/2015**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos: **I (Termo de Referência) e II – Minuta do Contrato**, partes integrantes e complementares deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observação, obrigatoriamente, o **horário de Brasília–DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1 DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objeto Cessão de uso de espaço físico a título oneroso, para exploração dos serviços de Restaurante e Lanchonete nas áreas localizadas no Prédio Sede do Tribunal e no Foro Astolfo Serra, mediante a cessão à empresa especializada para fornecimento de refeições (tipo self-service) e lanches, conforme as quantidades e especificações constantes no anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

**1.2 Dependências objeto da Cessão:**

ITEM	CESSÃO DE USO ESPAÇO FÍSICO	INSTALAÇÕES FÍSICAS (m2)	LOCALIZAÇÃO
1	TRT – SEDE	Cozinha 19,68 m <sup>2</sup> Despensa 2,13 m <sup>2</sup> Hall/ Circulação 13,04 m <sup>2</sup> Atendimento 10,16 m <sup>2</sup> Lavabo 3,56 m <sup>2</sup> Salão 88,30 m <sup>2</sup> ÁREA TOTAL 136,87 m <sup>2</sup>	Av. Senador Vitorino Freire nº 2001– Areinha, TRT Sede, 1º Andar – São Luís-MA.
2	FORUM ASTOLFO SERRA	Cozinha com área de 41,00 m <sup>2</sup> Antecâmara com 7,86m <sup>2</sup> Despensa área de 4,85m <sup>2</sup>	Avenida Senador Vitorino Freire s/n – Areinha, Térreo – Foro Astolfo Serra, esquina com a Av. Kennedy - São Luís-MA.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

		Lanchonete área de 64,29m2 Lavabos com 6,14m2 Circulação com 4,55m2  ÁREA TOTAL 118,54 m2	
--	--	---	--

**1.3 A adjudicação será efetuada por item.**

1.4 – O licitante poderá vistoriar os locais (áreas) destinados à cessão até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar todas as condições existentes para a prestação dos serviços.

1.4.1 - A vistoria poderá ser realizada em dias úteis no período das 08:00h às 17:30h e deverá ser agendada com antecedência com a Coordenadoria de Serviços Gerais, através do telefone (98) 2109-9345/9346. **Endereço:** AVENIDA PRESIDENTE VITORINIO FREIRE, 2001, BAIRRO AREINHA, **Cidade:** SÃO LUIS.

1.4.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

**1.5** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

## **2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL**

**2.1** Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**2.2** Anexo II – MINUTA DO CONTRATO

## **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequenos portes, conforme determina o art. 6º do Decreto 8.538, de 06/10/15, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame desde que:

**3.1.1** Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

**3.1.2** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**3.1.3** Não estejam em processo de insolvência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**3.2** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**3.2.1** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.2.2** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**3.2.3** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.2.4** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.2.5** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

**3.4** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.3** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**4.4** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.5** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

**4.6** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

**4.7** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

**5.1.1** – Considerando o tipo da licitação, que é por MAIOR OFERTA, o licitante deverá inserir no sistema eletrônico COMPRASNET, o Percentual de oferta (P), indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (VE) pela Administração.

**5.1.2** Na elaboração de sua proposta e lances, o licitante deve considerar 4 (quatro) casas decimais.

**5.1.3** Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual ofertado seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

**5.1.4** As propostas comerciais deverão conter obrigatoriamente:

a) A descrição da área/espaco objeto da concessão.

b) O Percentual de oferta (P) que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (VE) pela Administração, na forma de Valor de Concessão (VC) que será paga em 12 (doze) contraprestações mensais.

**5.1.5** Ao elaborar sua proposta (Percentual ofertado), a partir do valor anual de concessão que está disposto a pagar, o licitante deverá considerar a seguinte fórmula:

$$P = (VC/100 \times 100/VE)$$

Sendo:

P = Percentual de Desconto (%)

VC = Valor Anual de Concessão

VE = Valor Estimado Anual da Concessão

**5.1.5.1** Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá partir do Valor Anual de Concessão (VC) que está disposto a pagar e do Valor Estimado Anual da Concessão (VE) para calcular o Percentual de oferta (P) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET, como se observa nos seguintes exemplos:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

EXEMPLOS: sendo o Valor Estimado Anual da Concessão (VE) = R\$ 3.000,00

a) Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) = R\$ 5.000,00

$P = (VC/100 \times 100/VE)$ $P = (5000/100) \times (100/3000)$ $P = 1,6667\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 5.000,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Oferta (P) de 1,6667%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 1,6667 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
--	---

b) Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) = R\$ 15.000,00

$P = (VC/100 \times 100/VE)$ $P = (15000/100) \times (100/3000)$ $P = 5,0000\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 15.000,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Oferta (P) de 5,0000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 5 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
---	---

c) Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) = R\$ 23.500,00

$P = (VC/100 \times 100/VE)$ $P = (23500/100) \times (100/3000)$ $P = 7,8334\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 23.500,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Oferta (P) de 7,8334%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 7,8334 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
---	--

d) Se o licitante quer ofertar um Valor Anual de Concessão (VC) = R\$ 75.000,00

$P = (VC/100 \times 100/VE)$ $P = (75000/100) \times (100/3000)$ $P = 25,0000\%$	O licitante propôs pagar o valor de R\$ 75.000,00 como Valor Anual de Concessão (VC). Aplicado à fórmula, este valor resulta em um Percentual de Oferta (P) de 25,0000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET. Neste caso, o licitante se propôs a pagar 25 vezes o Valor Estimado Anual da Concessão.
--	---

5.1.5.2 O Percentual de Oferta (P) será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Estimado Anual (VE) pela Administração. Portanto, o Valor de Anual de Concessão (VC) representa o valor a ser efetivamente pago pela cessionária em contraprestações mensais, sendo resultante da aplicação da fórmula acima registrada.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

5.1.5.3 Os licitantes deverão observar as orientações expostas nos subitens precedentes também no que se refere às disputas da fase de lances.

5.1.5.4 Após a etapa de lances, na fase de aceitação, o(a) Pregoeiro(a) aplicará o lance vencedor (maior Percentual de oferta) à fórmula para a apuração do Valor Anual de Concessão (VC).

**5.2 O Valor Estimado Anual das Concessões (VE) dos espaços físicos objeto desta licitação por área**, cuja estimativa é para 12 (doze) contraprestações mensais são os registrados na tabela abaixo:

ITENS	LOCALIZAÇÃO	INSTALAÇÕES FÍSICAS TOTAL (m2)	VALOR TOTAL (12 meses)
1	Sede TRT	136,87	8.400,00
2	Fórum Astolfo Serra	118,54	9.600,00

5.2.1 Às contraprestações mensais serão acrescidos os gastos pertinentes a **consumo de energia elétrica e água**, usufruídos pela cessionária, nos termos estabelecidos no subitem 14 do **Termo de Referência**.

5.3 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

5.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

5.5 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

5.6 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.7 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5.8 Após o encerramento da etapa de lances o pregoeiro poderá solicitar a proposta de preços contendo as especificações detalhadas que deverá ser enviada à Seção de Licitação através do e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br) ;

**5.8.1** - A proposta deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) Indicar a qualificação do autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade, profissão, informando, ainda, qual o instrumento (contrato social ou procuração) que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

b) Razão social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone, e-mail;

c) O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento que será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

d) Na proposta poderão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações que o proponente julgar necessárias ou convenientes.

**5.8** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.9** Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e, havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro.

**5.10** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

## **6 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

**6.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.3** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

**6.4** A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **7 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.2** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

**7.2.1** Os lances deverão ser formulados pelo valor percentual de oferta, conforme já devidamente explicitado no subitem 5.1.1 acima;

**7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

**7.4** O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**7.7** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicialmente cadastrada no sistema eletrônico COMPRASNET. Caso o licitante apresente lances, mas em determinado momento desista de continuar ofertando-os, valerá o último lance por ele registrado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.8** Durante a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**7.9** Não será aceito lance inferior a 1% (um por cento).

**7.10** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

**7.11** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

**7.11.1** Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação ( [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br));

**7.12** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

**7.12.1** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7º do Decreto nº 5.450/2005);

**7.13** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

**7.14** A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

## **8 DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1** Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

juízo, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

**8.2** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.6** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**9.1** Para julgamento será adotado o critério da **MAIOR OFERTA**, valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

**9.2** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar **do item** quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

**9.3** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos;

**9.4** O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

**9.5** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar a maior oferta;

**9.6** Se a proposta ou o lance, de maior valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

**9.7** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

**9.8** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**9.9** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

## **10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**10.1** É permitida a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão, nos termos constantes neste subitem;

**10.2** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e, para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram por utilizar esse Sistema, a verificação será feita por meio de consulta “on-line” da regularidade quanto ao cadastramento no



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

SICAF, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro, na própria sessão;

**10.2.1** A convocação para apresentação da **documentação atualizada e de habilitação técnica** será efetuada através do **sistema**, devendo a empresa encaminhar o documento, preferencialmente, por meio do link “Anexar” ou pelo e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), em até 120 minutos da convocação do pregoeiro, através do chat, sob pena de inabilitação.

**10.2.2** Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação;

**10.3** Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega **menores** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

**10.4** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

**10.5** O (s) licitante (s) vencedor (as) que optar por não utilizar o SICAF, para fins de verificação do seu cadastramento, deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, por meio do link “Anexar”, quando convocado pelo pregoeiro através do chat.

#### **10.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.5.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.5.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**10.5.1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.5.1.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.5.1.5** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

**10.5.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **10.5.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**10.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.5.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**10.5.2.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**10.5.2.4** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**10.5.2.5** Havendo restrição na **regularidade fiscal**, da pessoa física, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014);

**10.5.2.6** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **10.5.2.5** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação (**art. 43, § 2º, da LC 123/2006**);

**10.5.2.7** Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação da certidão negativa, nos termos do inc. V do art. 29 da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11 (disponível no site do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**10.5.2.8** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

## **10.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.5.3.1** Certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.

**10.5.3.2** A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados ou declaração de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência e boa qualidade dos serviços prestados, no preparo e fornecimento de, no mínimo, 100 refeições/dia.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

**10.5.3.3** Declaração da licitante de que terá, na data prevista para a assinatura do Termo de Cessão de Uso, vínculo com profissional de nível superior da área de Nutrição, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas, que atuará como responsável técnico.

**10.5.3.4** A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser efetuada com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado ou do Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Nutricionista, se nela constar o nome do profissional indicado.

**10.5.3.5** O (A) Nutricionista indicado (a) pela licitante deverá participar da execução do objeto desta cessão, somente admitindo-se a substituição por outro profissional com a mesma qualificação, desde que aprovada pelo Cedente.

**10.5.3.6** O Pregoeiro poderá solicitar, complementarmente, o original de quaisquer documentos, cópias de notas fiscais ou contratos com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos documentos apresentados, sempre que houver dúvida e julgar necessário;

#### **10.5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

A qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei nº 8.666/93, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) que comprove a capacidade econômico-financeira por índices ou por apresentação dos seguintes documentos:

**10.5.4.1** Apresentação do balanço patrimonial do último exercício social (ou balanço de abertura para a empresa que iniciou suas atividades neste ano), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

I - Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial publicado em Diário Oficial; ou publicado em Jornal; ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; ou por cópia ou fotocópia das páginas correspondentes do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

II - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 1(um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

III - O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**10.5.4.2** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (DEZ por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**10.5.4.3** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.6** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**10.7** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

**10.8** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

**10.9** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

**10.10** A não apresentação de documentos ou não cumprimento de quaisquer das exigências deste item importará em imediata inabilitação do Licitante;

**10.11** Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

**10.12** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**10.13** Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada. Cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

**10.14** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**10.15** Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação;

**10.16** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005);

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

**11.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**;

**11.2.1** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). no link: acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

**11.3** Até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar **esclarecimentos** sobre ato convocatório do Pregão, **exclusivamente no endereço** [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

**11.4** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

## **12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**12.2** A falta de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

**12.2.1 Intenção motivada** de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

**12.3** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

**12.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

**12.5** Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

**12.6** Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

**12.7** O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

**12.8** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

### **13 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A adjudicação será realizada pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pelo Diretor Geral deste TRT;

**13.2** Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

**13.3** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

**13.4** - Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão de termo de contrato.

### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Fundamentado nas Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;
- III. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Fizer declaração falsa;
- VII. Cometer fraude fiscal.

**14.2** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- I. Recusa injustificada em assinar o contrato;
- II. Não apresentação da garantia de que trata este instrumento;
- III. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- IV. Não pagamento do valor mensal da Cessão de uso no prazo estabelecido, quando couber;
- V. Execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no respectivo contrato.

**14.3** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.4** Caso a cessionária cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das previstas no Edital, às seguintes sanções:

- I. Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Cedente;
- II. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do aluguel a ser pago pela Cessão de uso, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- III. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado para o regular fornecimento dos serviços em caso de suspensão, sobre o valor do aluguel correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, caso em que a Administração poderá revogar a cessão de uso;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

- IV. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) valor anual do aluguel por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração cedente a promover a revogação da cessão de uso;
- V. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**14.5** Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.6** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem II, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**14.7** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**14.8** O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

**14.9** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Cessionária que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Cessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**14.11** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**14.12** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Cedente dará ciência ao Cessionária para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante.

**14.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS.

## **15 - DO CONTRATO E SUA GARANTIA**

**15.1** - A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região convocará oficialmente a adjudicatária, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, assinar o o Termo de Cessão de Uso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3** – O Contrato de Cessão terá de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**15.4** - O contrato de cessão poderá ser rescindido, de conformidade com o disposto nos art. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.5** A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do serviço, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

**15.6** Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, observadas as demais condições estabelecidas no item 7 do Termo de Teferência, a Cessionária deverá apresentar em até 10 (dez) úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do cedente, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no valor representativo de 2% (dois por cento) do valor total da Cessão de uso, sob pena de ser-lhe imputada multa.

## **16 DO RERAJUSTE TAXA DE UTILIZAÇÃO - VALOR MENSAL DA CESSÃO DE USO**

**16.1** O valor mensal pago pela cessionária será reajustado após um ano da apresentação da proposta pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**16.2** Para os reajustes posteriores será observada a contagem de um ano a partir do último reajuste concedido.

**16.3** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

**16.4** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço.

## **17 OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**17.1** Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento do Contrato de Cessão;

## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** - O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 10** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

**18.2** Na hipótese de atraso no pagamento, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido ao Diretor-Geral, para homologação;

**19.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

**19.2.1 Revogada**, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**19.2.2 Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**19.3** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**19.4** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**19.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

**19.6** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**19.7** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Serviço de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar, Bairro Areinha, Cep: 65010-650, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9421(fax), nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br);

**19.8** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**19.9** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

**19.10** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**19.11** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**19.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**19.13** Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema **comprasnet** e no edital, prevalecerá a do edital;

**19.14** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br);

**19.15** O presente edital estará disponibilizado no sítio, [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) , do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

São Luís, 28 de Junho de 2018.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim  
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto deste certame é a cessão de uso de espaço físico a título oneroso, para exploração dos serviços de Restaurante e Lanchonete nas áreas localizadas no Prédio Sede e Fórum Astolfo Serra do Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, mediante contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições (tipo self-service) e lanches, para atender aos magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes, conforme disposto neste instrumento.

1.1.1 Dependências objeto da Cessão:

ITEM	CESSÃO DE USO ESPAÇO FÍSICO	INSTALAÇÕES FÍSICAS (m2)	LOCALIZAÇÃO
1	TRT – SEDE	Cozinha 19,68 m <sup>2</sup> Despensa 2,13 m <sup>2</sup> Hall/ Circulação 13,04 m <sup>2</sup> Atendimento 10,16 m <sup>2</sup> Lavabo 3,56 m <sup>2</sup> Salão 88,30 m <sup>2</sup>  ÁREA TOTAL = 136,87 m <sup>2</sup>	Av. Senador Vitorino Freire nº 2001– Areinha, TRT Sede, 1º Andar – São Luís-MA.
2	FORUM ASTOLFO SERRA	Cozinha com área de 41,00 m <sup>2</sup> Antecâmara com 7,86m <sup>2</sup> Despensa área de 4,85m <sup>2</sup> Lanchonete área de 64,29m <sup>2</sup> Lavabos com 6,14m <sup>2</sup> Circulação com 4,55m <sup>2</sup>  ÁREA TOTAL= 118,54 m <sup>2</sup>	Avenida Senador Vitorino Freire s/n – Areinha, Térreo – Foro Astolfo Serra, esquina com a Av. Kennedy - São Luís-MA.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

## **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Permitir a exploração dos espaços físicos destinados a restaurante e lanchonete localizados no Prédio- Sede deste Regional e no Fórum Astolfo Serra, com vistas a oferecer aos servidores desta Corte refeições e lanches nas proximidades do local de trabalho.

2.2. A presente contratação visa também atender às necessidades nutricionais diárias dos servidores do TRT, empregados das empresas contratadas, estagiários e visitantes, zelando pela saúde e pelo bem-estar de todos.

2.3. A licitação objeto deste Termo de Referência será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002, a qual está indicada para contratação de serviços comuns.

## **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 São bases legais da licitação, as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto-Lei nº 3.555/2000, Lei 9.636/1999, Decretos nºs 3.725/2001 e 5450/2005, Código de Defesa do Consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, bem como a Resolução CSJT nº 87/2011 e Ato nº 263/CSJT.GP.SG, de 23 de novembro de 2011 e o Ato Regulamentar 001/2015-TRT 16ª Região.

## **4. FUNCIONAMENTO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A Cessionária prestará os serviços de preparação e fornecimento de refeições (self-service) e lanches, nos dias de expediente do Cedente.

4.2. O horário de funcionamento normal dos restaurantes será das 11h30 às 14h30 e das lanchonetes será de 8h30min às 15h 30 min, nos dias de expediente do Cedente, durante o período de vigência do Termo de Cessão de Uso.

4.3. No período do recesso forense, compreendido entre 20 de dezembro a 06 de janeiro, a cessionária manterá o fornecimento dos itens das lanchonetes, no horário determinado pelo Cedente.

4.4 Estão lotados 266 servidores e magistrados e 35 estagiários no Prédio Sede e 153 magistrados e servidores e 33 estagiários no Fórum Astolfo Serra.

4.5 O quantitativo de pessoas mencionadas no item anterior não constitui qualquer compromisso, presente ou futuro, por parte do Cedente, o qual não poderá ser responsabilizado por variações – maior ou menor - que possam ocorrer durante a execução do contrato, no que se refere à quantidade de refeições ou lanches a serem consumidos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

## 5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 A refeição será servida sob a forma de *self service* a quilo, devendo ser preparada diariamente na cozinha do espaço cedido.

5.2 A composição mínima do cardápio diário deverá conter :

TIPO	FREQUÊNCIA DIÁRIA
SALADAS	-01 tipo cru não folhoso (cenoura, etc.) -01 tipo diferente folhosa (alface, etc.)
MOLHOS	-Azeite de oliva extravirgem -Vinagre -Sal refinado e sal marinho -1 tipo (rose, vinagrete, tártaro, etc.)
GUARNIÇÕES	- arroz branco tipo 1 - arroz integral (alternar entre as versões cateto e parboilizado) - feijão (preto, vermelho, carioca, com e sem carne) ou variação (feijão-mexido) ou lentilha (com e sem carne) - massas (talharim, penne, parafuso, espaguete, etc.)
CARNES	02 tipos, sendo:  - 01 (um) tipo de carne vermelha (filé mignon, contrafilé, alcatra, fraldinha, entrecot, maminha).  - 01 (um) tipo de carne branca (ave, filet de peixe ou peixe com espinha dorsal -pouca espinha - ou frutos do mar);  <i>Qualquer tipo de carne servida, sob qualquer forma, deverá ser do tipo “limpa”, isto é, isenta de nervuras, gorduras e aparas de qualquer espécie.</i>
SOBREMESAS	01 Tipo de Doce

5.2 A licitante vencedora/cessionária deverá fornecer lanches no horário mencionado neste termo de referência, contendo, no mínimo, a seguinte variedade:

<b>TIPO DE LANCHE</b>
-----------------------



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

SALGADOS	Sanduíches Salgados em geral
DOCES	Fatia de bolo e de torta Salada de frutas Doces em geral
BEBIDAS	Refrigerante (garrafa 600ml e lata) Água mineral (copo e garrafa) Suco de frutas <i>in natura</i> (em copos de 150 e 300ml) Suco de frutas industrializado (nas versões tradicional e <i>diet</i> ) Café com leite, cafezinho Achocolatado Vitaminas

5.3 O cardápio deverá ser afixado em local visível, no espaço destinado ao restaurante e lanchonete;

5.4 Todas as refeições deverão estar quentes durante todo o horário de almoço, com exceção das saladas, que deverão estar sempre frescas.

5.5 A Cessionária deverá manter o padrão de qualidade dos cardápios diários, e disponibilizar todas as preparações previstas até o final do horário estabelecido da prestação de serviços de almoço.

5.6 Os itens que compõem o cardápio poderão sofrer alterações em função da safra de alimentos, datas comemorativas e a aceitação por parte dos usuários;

5.7 A Cessionária deverá preparar os alimentos usando a menor quantidade de óleo possível a fim de prevenir as doenças crônico-degenerativas e fazer utilização somente de óleos de origem vegetal, sendo proibido o reaproveitamento do óleo utilizado;

5.8 A Cessionária deverá identificar e nomear todas as preparações;

5.9 A Cessionária deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelos menos, duas bandeiras distintas, sem acréscimo ao valor cobrado.

5.10 Os talheres deverão estar higienizados e disponíveis em embalagens individuais em material descartável e as bandejas de serviço, facultativamente, forradas com papel apropriado de escolha da Cessionária, mas sempre devidamente higienizadas antes de cada uso;

5.11 Durante o horário de funcionamento dos restaurantes e das lanchonetes deverão estar disponíveis nas mesas sachês individuais de açúcar branco, adoçante artificial líquido, sal, bem como saches de molhos do tipo catchup, mostarda, maionese, molho de pimenta e, ainda, palitos, embalados individualmente, canudinhos e guardanapos de papel de primeira qualidade;

5.12 A Cessionária deverá disponibilizar embalagem descartável de alumínio “quentinha” ou isopor, para transporte de refeições, que será cobrada à parte;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

5.13 As sobremesas terão seus preços cobrados por porção, com preço estabelecido de acordo com o tipo apresentado;

5.14 A empresa deverá evitar a falta, durante o horário de atendimento de qualquer dos itens constantes do cardápio apresentado;

5.15 É terminantemente proibida a exposição e/ou a comercialização de bebidas alcoólicas;

5.16 Não será permitido o uso de amaciantes industrializados para carnes nas preparações.

5.17 A cessionária deverá manter afixada, em local visível, a tabela de preços de todos os itens encontrados na lanchonete.

5.18 Os tipos de lanches deverão ter sido preparados no mesmo dia em que serão vendidos. Os produtos que não se classifiquem como de “consumo imediato” deverão conter etiqueta com data de fabricação, validade, peso e composição do produto.

5.19 A Cessionária deverá manter o padrão de qualidade de todos os lanches disponíveis diariamente.

## **6. VIGÊNCIA**

6.1A vigência do Contrato de Cessão será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, com a anuência do CEDENTE e da CESSIONÁRIA, sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, desde que exista adequabilidade das condições e dos preços, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **7. GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Cessionária apresentará em até 10 (dez) úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do cedente, contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso, garantia contratual, em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, no valor representativo de 2% (dois por cento) do valor total da Cessão de uso, sob pena de ser-lhe imputada multa.

7.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

7.1.2 Fiança bancária.

7.1.3 Seguro Garantia

7.1.4 É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TRT.

7.1.5 A cessionária deverá complementar o valor da garantia contratual sempre que houve majoração dos valores da cessão de uso.

7.2 A CONTRATANTE ficará autorizada a utilizar a garantia, para assegurar o pagamento de:

7.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, ou de seu preposto, durante a execução do contrato

7.3 A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

## **8. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO**

8.1 Além da documentação própria da modalidade licitatória, as empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2 Certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.

8.3 Apresentação de um ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica, em nome da licitante (empresa), expedido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter a licitante executado serviços com características semelhantes - serviços de preparo e fornecimento de, no mínimo, 100 refeições/dia.

8.4 Declaração da licitante de que terá, na data prevista para a assinatura do Termo de Cessão de Uso, vínculo com profissional de nível superior da área de Nutrição, devidamente cadastrado no Conselho Regional de Nutricionistas, que atuará como responsável técnico.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

8.5 A comprovação de vínculo da licitante com o profissional poderá ser efetuada com a apresentação de Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregado ou do Contrato de Prestação de Serviço, com ou sem vínculo trabalhista ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Nutricionista, se nela constar o nome do profissional indicado.

8.6 O (A) Nutricionista indicado (a) pela licitante deverá participar da execução do objeto desta cessão, somente admitindo-se a substituição por outro profissional com a mesma qualificação, desde que aprovada pelo Cedente.

## **9. PROPOSTA E TIPO DE LICITAÇÃO**

9.1 A licitante deverá indicar na proposta o valor da taxa mensal de utilização ofertada pela cessão de uso da área e dos equipamentos destinados à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete.

9.2 A proposta da licitante não poderá ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) para as instalações do Prédio–Sede e R\$ 800,00 (oitocentos reais) para as do Fórum Astolfo Serra, valores estabelecidos pelo TRT16 como mínimo para a taxa mensal de utilização.

9.3 Para elaboração da proposta, a licitante deverá analisar detalhadamente as especificações deste Termo de Referência para a execução contratual.

9.4 Os preços das refeições por quilo do restaurante e da lanchonete NÃO constituirão critérios de julgamento.

9.5 A licitante interessada em participar do pregão poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até 48 horas antes da abertura do certame, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, por meio do Telefone (098) 21099345 ou 21099346.

9.5.1 A licitante eventualmente contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para o cumprimento das obrigações assumidas, sendo de sua responsabilidade a opção de vistoriar os imóveis.

9.6 Será considerada vencedora da licitação a licitante que **ofertar o maior valor mensal de taxa de utilização.**

9.7 O objeto desta licitação será adjudicado por item.

9.8 Esta licitação é do tipo maior oferta, na forma prevista no inciso IV, §1º, art.45, da lei 8.666/93.

## **TABELA 1 - VALOR INICAL DO LANCE**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

<b>ITEM</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>INSTALAÇÕES FÍSICAS TOTAL (m2)</b>	<b>LANCE TOTAL (R\$)</b>
<b>1</b>	Sede TRT	136,87	700,00
<b>2</b>	Fórum Astolfo Serra	118,54	800,00

#### **10. PAGAMENTO MENSAL PELA CESSÃO DE USO**

10.1 O pagamento da taxa mensal de utilização (cessão de uso) deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês da competência, obrigando-se a Cessionária, no mesmo prazo, a apresentar à Fiscalização o comprovante de recolhimento dos valores devidos.

10.1.1. O pagamento do valor mensal da cessão de uso pela Cessionária será efetuado mediante GRU, código 18811-5, devendo ser entregue uma via do comprovante de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças no prédio sede do Cedente, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade de São Luís - MA.

#### **11. CARÊNCIA DO PAGAMENTO DO VALOR MENSAL DA CESSÃO DE USO**

11.1 À cessionária será concedida carência de três meses contados do início da assinatura do termo de cessão. Nos três primeiros meses, a cessionária pagará apenas os valores de custeio proporcional das despesas variáveis de água, esgoto e energia.

#### **12. REAJUSTE DA TAXA DE UTILIZAÇÃO - VALOR MENSAL DA CESSÃO DE USO**

12.1 O valor mensal pago pela cessionária será reajustado após um ano da apresentação da proposta pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

12.2 Para os reajustes posteriores será observada a contagem de um ano a partir do último reajuste concedido.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

12.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

12.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço.

### **13. DA CONCESSÃO DE DESCONTO SOBRE A TAXA DE CESSÃO DE USO**

13.1 De acordo com os resultados obtidos em avaliação técnica e em pesquisa de satisfação realizadas trimestralmente poderá haver concessão de desconto sobre os valores a serem pagos a título de taxa mensal de utilização.

13.2 O desconto incidirá sobre a diferença entre o valor da taxa mensal de utilização consignado na proposta da licitante vencedora e o valor mínimo estabelecido no edital.

13.3 A concessão de desconto não poderá ensejar pagamento mensal menor que o mínimo estabelecido neste termo de referência e no edital.

13.4 Critérios da Pesquisa de Satisfação e da Avaliação Técnica:

13.4.1. A Avaliação Técnica será realizada por equipe de três servidores designados pela Administração, coordenada pelo Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, por outro servidor designado pela Administração do Cedente.

13.4.2 As supervisões que darão subsídio para a Avaliação Técnica serão realizadas nas dependências do restaurante e lanchonete, por componentes da equipe descrita no subitem anterior acompanhadas pelo preposto e/ou responsável técnico da Cessionária. A impossibilidade de acompanhamento das supervisões por funcionários desta não será impedimento para a realização das supervisões.

13.4.3 Não haverá limites para a realização das supervisões, que serão realizadas em dias determinados pelo Fiscal do Termo de Cessão de Uso, ou, na sua ausência, por outro servidor para tal designado.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

13.4.5 Para efeito de descontos na pontuação, a nota da equipe de avaliação só será levada em consideração se atribuída por pelo menos dois membros da equipe.

13.4.6 A tabela de irregularidades e de pontuação dos itens avaliados com descontos integra o ANEXO I-C deste Termo de Referência.

13.5 A pesquisa de satisfação será realizada, pelo menos uma vez a cada trimestre, em datas não conhecidas previamente pela cessionária.

13.5.1. A amostra da Pesquisa de Satisfação será de, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, escolhidas aleatoriamente pela equipe de Avaliação entre os usuários do restaurante/lanchonete, acompanhadas pelo preposto e/ou responsável técnico da Cessionária. A pesquisa de satisfação será realizada em dias escolhidos aleatoriamente pelo fiscal de contrato, sendo a Cessionária comunicada na manhã do dia da pesquisa. A impossibilidade de acompanhamento da pesquisa por funcionários da licitante vencedora não será impedimento para a realização das supervisões.

13.5.2 Os itens que integram a pesquisa de satisfação encontram-se discriminados no ANEXO I- C .

13.6 A forma de cálculo da nota final de desempenho e pontuação para efeito de aplicação do percentual de desconto encontra-se detalhada no ANEXO I-C.

13.7 A Cessionária receberá documento contendo o resultado geral da Avaliação Técnica e da Pesquisa de Satisfação referente ao resultado trimestral e terá prazo de 48 horas, contados a partir do recebimento do documento, para interpor pedido de reconsideração. A reconsideração será avaliada pelo Fiscal do Termo Cessão de Uso e equipe, por igual prazo. Haverá a possibilidade de recurso junto à Diretoria-Geral do Cedente, em prazo que não seja superior a cinco dias contados do recebimento do resultado da reconsideração.

13.8 O resultado da avaliação implicará, dependendo do caso, concessão ou não de desconto sobre o valor da taxa mensal de utilização a ser aplicado durante o trimestre seguinte ao período objeto de avaliação, de acordo com os parâmetros estabelecidos.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

#### **14. RATEIO DE DESPESAS VARIÁVEIS DE CUSTEIO**

14.1. Além do pagamento mensal da cessão de uso a Cessionária participará do rateio mensal das despesas com energia elétrica e água/esgoto, conforme valores estipulados na tabela abaixo.

14.2 Os serviços de limpeza não entrarão nos cálculos de repasse, uma vez que serão de responsabilidade direta da cessionária.

14.3 Os serviços de bombeiro hidráulico, eletricista e manutenção de ar-condicionado serão de responsabilidade direta da cessionária

14.4 Os valores variáveis serão revistos pela Seção de Engenharia, mediante metodologia já utilizada no TRT da 16ª Região consignada nos estudos preliminares, a cada 12 meses a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

14.5 Caso o TRT viabilize a instalação de medidores individualizados de consumo de água e energia da área cedida a cessionária passará a pagar pelo valor efetivamente consumido de acordo com as medições de consumo.

14.6 O pagamento das despesas de custeio deverão ser efetuados através de GRU, no mesmo prazo estipulado para recolhimento da taxa de utilização determinado no item 10.1 deste termo, devendo ser entregue uma via do comprovante de pagamento à Secretaria de Orçamento e Finanças no prédio sede do Cedente, sito à Av. Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade de São Luís - MA.

**TABELA –CUSTEIO ENERGIA/ÁGUA**

	<b>PREDIO SEDE</b>	<b>FORUM</b>
<b>ENERGIA</b>	R\$ 215, 82	R\$ 77,98
<b>ÁGUA</b>	R\$ 56,76	R\$ 18,25
<b>TOTAL</b>	<b>R\$272,58</b>	<b>R\$ 96,23</b>



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**15. DO PREÇO E DO REAJUSTE DO PREÇO PRATICADO PARA REFEIÇÕES (SELF SERVICE)**

**15.1 O valor máximo estipulado para o quilograma de refeição oferecida pelo sistema self service será de R\$ 40,00 (quarenta reais).**

15.1.1 O preço do quilo da refeição a ser cobrado no restaurante foi obtido com base em pesquisa de preços realizada junto a restaurantes que exploram estes tipos de serviços nas instalações de Órgão Público, bem como em restaurantes privados localizados nas áreas adjacentes ao prédio sede e fórum.

15.2 O valor praticado referente ao kg de refeição (self service) só poderá ser reajustado após 1 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)- Grupo Alimentação e Bebidas - Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil , do IBGE, mediante solicitação ao Sr. Diretor-Geral,acompanhada de apresentação da comprovação de variação dos componentes de custos de seus itens.

15.3 Para os reajustes posteriores relativos aos preços praticados no restaurante será observada a contagem de um ano a partir do último reajuste concedido.

15.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

15.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preço

15.6 Os preços dos produtos ofertados para lanches e bebidas não estarão sujeitos ao critério de anualidade para reajuste, prevalecendo a liberdade e a livre concorrência, devendo pautar os preços com valores compatíveis praticados aos praticados no mercado.

**16. OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (TRT)**

16.1 O Cedente obriga-se a entregar imediatamente após a assinatura do Termo de Cessão de Uso, as instalações físicas, elétricas e hidráulicas, em perfeitas condições para o uso pela(s) Cessionária(s), bem como o mobiliário e equipamentos constantes do termo de recebimento.

16.2 Permitir o livre acesso dos profissionais da Cessionária para execução dos serviços e dos fornecedores nos dias úteis, das 7h:30min às 17h:30min às dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Qualquer modificação neste horário dependerá de prévio acordo entre as partes;

16.3 Manter a fiscalização do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

## **17. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

17.1 Recolher mensalmente o valor referente à utilização da cessão de uso, juntamente com a tarifa de consumo mensal de energia e de água/esgoto, informada pela fiscalização.

17.2 Colocar em funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de cessão, o restaurante/lanchonete objeto desta cessão;

17.3 Apresentar ao Cedente, antes do início das atividades acima, a relação nominal, com respectiva identificação e qualificação e a carga horária dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços;

17.4 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação pertinente, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o Cedente;

17.5 Apresentar as CTPS's originais dos seus empregados devidamente assinadas ao fiscal até 10 (dez) dias antes do início da execução da atividade, bem como sempre que solicitado;

17.6 Responsabilizar-se, ainda, pelas obrigações trabalhistas previstas na legislação específica sobre acidentes do trabalho em relação aos seus empregados, se porventura a situação ocorrer no desempenho das atividades objeto da cessão ou em conexão com elas;

17.7 Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste;

17.8 Obedecer, no que couber aos critérios de sustentabilidade ambientais dispostos na Resolução 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

17.9 Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

17.10 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.11 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional -PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

17.12 Responsabilizar-se pela conservação do espaço físico, instalações e equipamentos disponibilizados para exploração do Restaurante/Lanchonete, mantendo a higiene e limpeza diária;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

17.13. Retirar, quantas vezes se fizer necessário e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos apropriados, conformes normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos, propagação de mau cheiro, etc.;

17.14. Realizar coleta seletiva de lixo, de acordo com o Projeto TRT Ambiental. Para tanto, disponibilizará coletores seletivos de três cores (cinza, azul e amarelo) em local apropriado, com separação em três tipos: não reciclável (incluindo-se o orgânico), papel e recicláveis em geral (latas, plásticos) o óleo de fritura deverá ser acondicionado em galões plásticos.

17.15 Responsabilizar-se pelo recolhimento e pela destinação para a reciclagem do óleo usado, sendo terminantemente proibido o descarte pela rede de esgoto;

17.16 Realizar, às suas expensas, dedetização a cada 6 (seis) meses, ou em menor prazo, caso as instalações apresentem vestígios de infestação com insetos, pragas ou roedores. A dedetização deverá ser feita com o conhecimento prévio e autorização pelo Fiscal do Contrato, sempre ao final do expediente da sexta-feira, devendo a Cessionária tomar todas as precauções necessárias para a proteção de alimentos e utensílios, não sendo descartada a realização, no dia seguinte, de higienização geral do ambiente físico, equipamento e utensílios;

17.17 Prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

17.18. Fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

17.19 Manter nas instalações os seus equipamentos, até o final do último dia de prazo da cessão da área, em perfeitas condições de conservação e uso;

17.20 Informar ao fiscal do contrato qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão de empregados;

17.21 Apresentar ao fiscal do Cedente, no início de execução do serviço e sempre que lhe for solicitado, comprovante, na forma legal, de exame admissional de saúde dos empregados (a ser analisado pela Seção de Saúde) designados para os serviços nas dependências do restaurante/lanchonete, sendo necessária a apresentação do referido documento sempre que houver inclusão de novo empregado;

17.22 O início da prestação do serviço por qualquer empregado da Cessionária só será permitido após a apresentação do comprovante dos exames de saúde;

17.23 Manter, às suas expensas, os empregados devidamente uniformizados (calçado fechado, calça, camisa ou camiseta, proteção para os cabelos - toucas descartáveis - luvas e máscaras descartáveis) permanentemente limpos e asseados e com a higiene pessoal adequada (sem barba/bigode e com unhas curtas);

17.24 Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrões, bem como seguir critérios higiênico-sanitários e nutricionais;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

17.25 Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização dos utensílios utilizados no preparo e fornecimento dos alimentos visando garantir a sanidade microbiológica dos mesmos;

17.26 Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens disponibilizados pelo Cedente, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

17.27 Realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do Cedente;

17.28 Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;

17.29 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à Administração ou a terceiros;

17.30 Apresentar, sem qualquer ônus para o Cedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da execução dos serviços, alvará de licença para funcionamento e licença sanitária, sem prejuízo da apresentação de outras licenças exigidas por lei;

17.31 Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a vigência da cessão;

17.32 Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da respectiva atividade;

17.33 Responsabilizar-se a Cessionária por toda e quaisquer despesas decorrentes de instalação e uso de gás de cozinha;

17.34 Minimizar a utilização de copos, talheres e pratos descartáveis, utilizando-se estes somente quando solicitado ou quando o lanche for “para viagem”.

17.35 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital;

17.36 Comunicar ao fiscal do contato, por escrito, qualquer anormalidade tão logo verificada na execução do serviço, prestando os esclarecimentos necessários;

17.37 Informar ao Cedente o nome, meios de acesso, do seu preposto ou empregado com competência para manter contato e receber/transmitir comunicados ao fiscal do contrato;

17.38 Comprovar, antes de a assinatura do Termo de Cessão e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego);



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

17.39 Comprovar, antes da assinatura do Termo de Cessão de Uso e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105;

17.40 Permitir, ao final do Termo de Cessão de Uso, o acesso ao restaurante/lanchonete para vistoria por parte das empresas interessadas na licitação;

17.41 Obedecer rigidamente às normas contidas na Resolução RDC 216/2004 da ANVISA e na NBR 15635.

17.42 Faculta-se à cessionária executar adaptações nas instalações físicas do espaço do restaurante/lanchonete que se fizerem necessárias para o funcionamento do local, obedecendo-se as exigências da Vigilância Sanitária e demais órgão fiscalizadores.

17.43 Antes de promover as adaptações deverá a CONCESSIONARIA apresentar o projeto, nele contendo a descrição dos materiais e o prazo de execução dos serviços, onde serão submetidos à Seção de Engenharia, que após análise e verificação de viabilidade será encaminhado a Diretoria-Geral para aprovação e autorização, ficando ao final as benfeitorias incorporadas ao patrimônio do TRT 16.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Fundamentado nas Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

VIII. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

IX. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

X. Não manter a proposta, injustificadamente;

XI. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

XII. Comportar-se de modo inidôneo;

XIII. Fizer declaração falsa;

XIV. Cometer fraude fiscal.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

18.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade estabelecida no item anterior:

- VI. Recusa injustificada em assinar o contrato;
- VII. Não apresentação da garantia de que trata este instrumento;
- VIII. Atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- IX. Não pagamento do valor mensal da Cessão de uso no prazo estabelecido, quando couber;
- X. Execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no respectivo contrato.

18.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

18.4 Caso a cessionária cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem 18.1 ficará sujeita, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das previstas no Edital, às seguintes sanções:

- VII. Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Cedente;
- VIII. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do aluguel a ser pago pela Cessão de uso, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IX. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento), por dia de atraso injustificado para o regular fornecimento dos serviços em caso de suspensão, sobre o valor do aluguel correspondente, até o limite de 30 (trinta) dias, caso em que a Administração poderá revogar a cessão de uso;
- X. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) valor anual do aluguel por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração cedente a promover a revogação da cessão de uso;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

XI. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

XII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.5 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

18.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem II, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

18.8 O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18.9 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Cessionária que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Cessionária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.12 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Cedente dará ciência ao Cessionária para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante.

18.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS.

## **19. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1 A Administração do Cedente designará Fiscal para o acompanhamento da execução do Termo de Cessão de Uso, que deverá ter como parâmetro para a fiscalização as obrigações assumidas pela Cessionária, materiais e equipamentos empregados e demais obrigações previstas neste instrumento.

19.2 O Fiscal deverá encaminhar ao setor competente e em prazo por este determinado, relatório sobre o desempenho da atividade em questão, relatando todas as ocorrências.

19.3 As falhas, irregularidades ou defeitos observados deverão ser sanados o mais rapidamente possível, sendo que as providências ou decisões necessárias à regularização da prestação do serviço contratado que ultrapassem a competência do responsável pelo acompanhamento do Termo de Cessão de Uso deverão ser solicitadas ao setor competente;

19.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

19.5 O representante da CESSIONÁRIA deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.6 A fiscalização se dará também através dos usuários dos serviços através de pesquisa de satisfação e avaliação técnica com efeito nos descontos a serem concedidos, consignada no item 13 deste Termo de Referência

## **20. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

20.1 A proposta deverá apresentar prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura do certame. Caso a proposta não contenha a validade ou esta seja inferior ao mínimo estabelecido, será entendida como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

20.2 Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Termo de Referência e Edital e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de maior valor mensal da cessão de uso, tendo como base o valor mencionado no item 9.2 deste Termo de Referência.

## **21. ASSINATURA DO CONTRATO**

21.1 A Administração do Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Cessão de Uso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 18 deste Termo de Referência e no Edital;

21.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por solicitação da licitante vencedora, durante seu transcurso, no caso de motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

## **22. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

22.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

## **23. DA RESCISÃO**

23.1 Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

## **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 Deverão ser consideradas juntamente com o constante neste Termo de Referência todas as disposições normativas inerentes às cessões de uso, bem como as normas relativas aos serviços de manipulação e preparação de alimentos, compreendendo entre outras:

- a) Resolução CNNPA nº 12 de 1978;
- b) Código de Defesa do Consumidor ( Lei nº 8.078/1990);
- c) Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

d) Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho - Resolução CSJT nº 103/2012;

e) Ato Conjunto TST.CSJT.GP Nº 24/2014, que Institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

24.2 O Cedente poderá, a seu critério, avisando previamente à Cessionária, utilizar o refeitório do restaurante, fora do horário de almoço, para promover eventos/confraternizações/da instituição.

24.3 A Cessionária constituir-se-á em depositária fiel dos bens do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, colocados à sua disposição, mediante a assinatura de termo próprio.

24.4 Dada a natureza dos serviços objeto da presente licitação, qualquer mudança do Termo de Cessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

24.5 A Cessionária deverá complementar a cozinha com os equipamentos e/ou utensílios necessários ao regular cumprimento da obrigação assumida, objetivando, além disso, a otimização da prestação do serviço ao usuário.

24.6 A Cessionária, ao final do termo de cessão ou sempre que se fizer necessário, deverá fazer a pintura do local utilizando a mesma cor e qualidade da tinta entregue.

24.7 Os equipamentos colocados à disposição da Cessionária, ao final do contrato, deverão ser entregues funcionando. Caso isso não ocorra deverão ser substituídos por novos.

**São Luís, 25 de maio de 2018**

Euvaldo Melo de Moraes Rêgo  
Núcleo de Assessoramento Jurídico

Elma Sandra Penha Moreira Rodrigues  
Núcleo de Assessoramento Jurídico

José Artur Sousa dos Reis Filho  
Coordenadoria de Serviços Gerais



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

José de Ribamar Santos Batista  
Coordenadoria de Serviços Gerais

Manoel Ricardo Beckman de Jesus  
Serviço de Engenharia

Socorro de Maria Costa Bezerra  
Serviço de Assessoramento Contábil



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**ANEXOS**

**Anexo I- A - Relação de Mobiliário e Equipamentos do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**

**Anexo I- B - Declaração de Vistoria**

**Anexo I- C - Relação de Utensílios de Responsabilidade da Cessionária (sugeridos)**

**Anexo I- D - Modelo de Pesquisa de Satisfação e Tabela de Irregularidades(Avaliação Técnica)**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**ANEXO I - A**

**RELAÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DO TRT 16ª REGIÃO COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA  
CESSIONÁRIA:**

**1. PREDIO SEDE:**

a) Mobiliário

- 01 mesa de apoio em inox (2,60 x 0,65 x 0,88)
- 09 (nove) mesas em estrutura tubular de alumínio, tampo em laminado melamínico, 80 cm x 80 cm;
- 06 (seis) mesas em estrutura tubular de alumínio, tampo em laminado melamínico, 160 cm x 80 cm;
- 58 (cinquenta e oito) cadeiras em estrutura tubular de alumínio;
- 01 (uma) cadeira para caixa;

b) Equipamentos

- 01 (uma) coifa de canto, em aço inox, com filtros, exaustor e duto, dimensões largura 250 cm e 85 cm de profundidade;

c) Outros

- Ramal telefônico interno.

**2. FORUM ASTOLFO SERRA:**

a) Mobiliário

- 09 (nove) mesas redondas, tampo em granito e base em alumínio pintado na cor preta medindo 1400x740mm;
- 54 (cinquenta e quatro) cadeiras em estrutura tubular de alumínio;
- 01 (uma) cadeira para caixa;
- Um sofá de 3 lugares, almofadas fixas e apoios de braços na cor preta

b) Equipamentos

- 01 (uma) coifa de centro, em aço inox escovado, chapa 20, com filtros, exaustor e duto;

C) Outros

- Ramal telefônico interno.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**Anexo I -B**

**Relação sugestiva de equipamentos e utensílios a cargo da Cessionária**

**1. Equipamentos**

- Fogão industrial;
- Forno refratário a gás
- Forno de microondas
- Banho - Maria em aço inox
- Fritadeira elétrica
- Charbroiler a gás
- Refrigerador comercial
- Expositor vertical para refrigerantes
- Multiprocessador de alimentos
- Liquidificador industrial
- Extrator de sucos
- Refresqueira
- Chapa para sanduíches

**2. Materiais:**

- Pratos de mesa diâmetro de aproximadamente 25,8 cm, de vidro temperado;
- Prato de sobremesa diâmetro de aproximadamente 19,5 cm, de vidro temperado
- Talheres de mesa e sobremesa – Talheres obtidos em uma única peça, sem emendas, sendo o cabo em aço inox e a lâmina alongada através do processo de laminação a frio (tipo Tramontina ou similar)
- Copos descartáveis
- Guardanapos de papel macios e porta guardanapos
- Bandejas de polietileno
- Recipientes para sobremesas
- Xícaras e pires pequenos e grandes



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

- Painéis diversas
- Colheres para serviço (inox ou polietileno)
- Conchas para serviço (inox ou polietileno)
- Espátulas (inox ou polietileno)
- Facas
- Tábuas de carnes de polietileno
- Peneiras
- Materiais para limpeza e higienização
- Cestos para recolhimento do lixo
- Sacos de lixo
- Lixeiras grandes com tampas



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

ANEXO I - C

1 - PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Pesquisa de satisfação

Avalie sua satisfação com o restaurante do TRT-MA

	<u>Itens de avaliação</u>	Notas					
		1	2	3	4	5	NA
Almoço	Apresentação dos alimentos						
	Variedade dos alimentos						
	Disponibilidade de azeite, sal, vinagre						
	Espera para se servir						
	Identificação das preparações						
Lanchonete	Variedade dos salgados/sanduíches						
	Apresentação dos salgados/sanduíches						
	Variedade dos bolos e tortas						
	Apresentação dos bolos e tortas						
	Variedade dos sucos						
Geral	Organização						
	Limpeza						
	Eficiência dos funcionários						
	Cordialidade dos funcionários						
	Apresentação dos funcionários						

Critério de avaliação

1) Nota Individual da Pesquisa de Satisfação: Média das Notas

2) Nota Geral da Pesquisa: Média das Notas Individuais

Para o cálculo das médias excluem-se as respostas “NA”



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA  
SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS  
PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA – NOTA FINAL DE DESEMPENHO

	Irregularidades	Pontos a serem descontados
Leves	Preços cobrados nos itens da lanchonete em desacordo com o edital	1
	Descumprimento dos horários e abertura e fechamento dos refeitórios	1
	Não cumprir o cardápio apresentado e autorizado	1
	Ausência de manutenção adequada em equipamentos de propriedade do CEDENTE	1
	Ausência ou inadequação de placas/etiquetas de identificação das preparações	1
Médio	Inadequação de peso de porções de alimentos, salgados, doces, bolos, salada de frutas em relação ao previsto no edital.	2
	Funcionários trajando uniformes sujos ou não adequados à função.	2
	Desorganização e ou higienização inadequada de áreas de estoque à temperatura ambiente e refrigerado.	2
	Inadequação no armazenamento de gêneros alimentícios <i>in natura</i> , semi-preparados ou preparados (refrigerados e à temperatura ambiente), descartáveis e de limpeza, em qualquer área do Restaurante e Lanchonete.	2
	Desorganização e/ou higienização inadequada de banheiros e vestiários.	2
	Desorganização e/ou higienização inadequada de áreas e equipamentos na cozinha, lanchonete e refeitórios.	2
Grave	Não recolher o lixo e/ou não acondicioná-lo de maneira adequada	3
	Funcionários trabalhando sem carteira/atestado de saúde válida.	3
	Presença de preparações prontas e não servidas armazenadas em qualquer área.	3
	Presença de insetos vivos ou mortos nas áreas da cozinha e lanchonete	3
	Presença de alimentos com prazo de validade vencido em qualquer área do Restaurante e Lanchonete do Cedente.	3
Gravíssimo	Higiene e limpeza dos utensílios utilizados para uso da clientela ( pratos, talheres)	5
	Higiene pessoal de funcionários inadequada	5
	Ocorrência de casos de intoxicações alimentares	5



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

	Presença de produtos comprovadamente estragados	5
	Não utilização ou a utilização inadequada de produtos próprios para higienização de hortaliças, frutas, utensílios e equipamentos.	5
<b>TOTAL</b>		<b>57</b>



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA**  
**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS**  
**PA Nº 0575/2018 – PE nº 15/2018**

**Tabela de Pontuação dos itens com descontos**

<b>Descontos</b>	<b>Pontuação</b>
0 a 5	5
6 a 10	4
11 a 15	3
16 a 30	2
31 a 50	1
Maior que 50	0

A concessão de desconto sobre a taxa mensal de utilização será conforme a seguinte fórmula:

Nota final de desempenho = (Nota Geral da Pesquisa + Pontuação da avaliação técnica)/2

O desconto será concedido conforme a tabela a seguir:

<b>Pontuação da Nota Final de desempenho</b>	<b>Desconto</b>
4,5 a 5	100%
4,0 a 4,49	80%
3,5 a 3,99	60%
3 a 3,49	40%
2,5 a 2,99	20%
Abaixo de 2,49	0%